3

PROTOCOLO GERAL
Nº 138/77
EM 16/03/77
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

SECRETARIA

Resolução nº 02 de 25/03/1977.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/77

Dispõe sobre a Estruturação da Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A estrutura da Câmara Municipal de Toledo, a partir da vigência da presente resolução, será constituída dos seguintes órgãos:

I - CÂMARA MUNICIPAL
a) Plenário
b) Mesa Executiva
c) Comissões
II - SECRETARIA DA CÂMARA
a) Assessoria Jurídica
b) Assessoria Técnico-Legislativa
c) Administração

Art. 2º - A "CÂMARA MUNICIPAL" é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores, eleitos na forma da Lei e tem a seguinte estrutura;

I - Plenário
II - Mesa Executiva
III - Comissões
a) Permanentes
b) Temporárias

Art. 3º - A "SECRETARIA DA CÂMARA", órgão encarregado da execução dos serviços administrativos, tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria Jurídica
II - Assessoria Técnico-Legislativa
III - Administração
1. Seção Legislativa
1.1 Turma de Processos
1.2 Turma de Atas e Protocolo
2. Seção Administrativa
2.1. Turma de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA

2.2 Turma de Documentação e Arquivo

2.3 Serviços Auxiliares

3. Seção Contábil

3.1 Turma de Contabilidade e Tesouraria

3.2 Turma de Material e Patrimônio

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal, praticando ainda atos de administração interna, nos termos do respectivo Regimento.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º - O Plenário, órgão soberano da Câmara, com decisões em forma de colegiado, é o conjunto de todos os Vereadores em pleno direito de discussão e voto, nos termos do Regimento Interno.

Subseção II

Da Mesa Executiva

Art. 6º - A Mesa Executiva é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e executora das decisões do Plenário, dentro da estrita observância do Regimento Interno.

Subseção III

Das Comissões

Art. 7º - As Comissões, permanentes ou temporárias, com decisões também em forma de colegiado, são órgãos consultivos da Câmara Municipal, quer em matéria estritamente legislativa, quer em assuntos de interesse público.

Seção II

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 8º - A secretaria da Câmara tem como competência a execução dos serviços administrativos e o assessoramento ao Legislativo Municipal.

Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 9º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade a instrução e orientação, sob o ponto de vista jurídico, dos assuntos submetidos ao Plenário, à Mesa Executiva ou às Comissões, bem como atuar junto ao Poder Judiciário nas questões em que a Câmara for parte.

Subseção II

Da Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 10 - A Assessoria Técnico-Legislativa tem por finalidade instruir e orientar, em matéria legislativa, técnica, orçamentária, financeira e administrativa, o Plenário, a Mesa Executiva e as Comissões, bem como supervisionar os serviços da Secretaria.

Subseção III

Da Administração

Art. 11 - A Administração tem como competência coordenar e controlar os serviços administrativos da Secretaria, distribuindo-os pelas respectivas seções, funcionando como órgão de ligação entre estas, a Mesa Executiva e/ou os Vereadores.

Subseção IV

Das Seções

Art. 12 - Às seções Legislativa, Administrativa e Contábil compete, através de suas turmas, executar os serviços administrativos da Secretaria, nos termos do Regulamento a que se refere o Art. 15 desta resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Nos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Toledo observar-se-á, rigorosamente, a hierarquia conseqüente da estrutura prevista nesta resolução.

Art. 14 - Embora criados, os órgãos previstos na estrutura objeto desta resolução terão seu funcionamento condicionado às estritas necessidades da Câmara, a critério da Mesa Executiva, que só determinará o início de funcionamen-

PROC. Nº 138/77

6
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

SECRETARIA

to de um desses órgãos quando os serviços assim o exigirem.

Art. 15 - A presente Resolução será regulamentada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em ato da Mesa Executiva, determinando-se então as atividades e atribuições específicas dos órgãos e unidades administrativas constantes do organograma.anexo.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1977.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 25/03/ 1977

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 25/03/ 1977

PRESIDENTE

Aprovado em 3ª Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 25/03/ 1977

PRESIDENTE

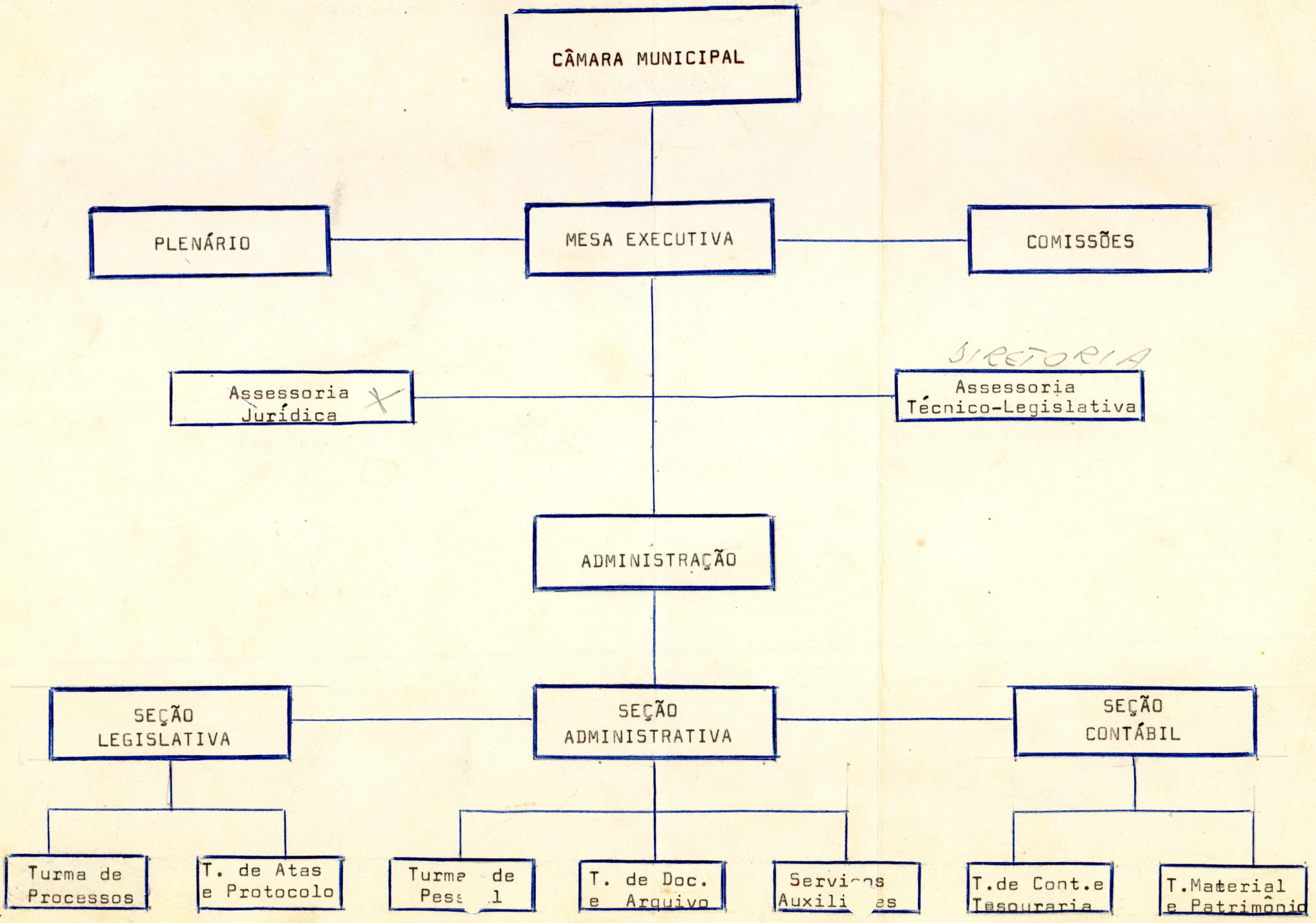
A REDAÇÃO FINAL
Sala das Sessões 25/03/1977

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 25/03/1977

PRESIDENTE

ORGANOGRAMA - ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

SECRETARIA

PROTOCOLO GERAL
N.º 138/77
EM 16/03/77
Encarregado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº M-01/77

SENHORES VEREADORES,

O escopo principal do presente projeto de Resolução é dar à nossa Câmara uma estrutura compatível com as remodelações que ora se fazem necessárias, com vistas não só à dinamização e modernização de seus serviços, como também à inteireza de sua autonomia ao lado do Poder Executivo Municipal.

2. Como ponto de partida no estudo do projeto, tomamos para padrão a estrutura da Câmara de Londrina, a qual recentemente visitamos, adaptando, porém, tal estrutura às peculiaridades de Toledo e às menores proporções de nosso Legislativo.

3. Assim estribados, em vez de "divisões" e "seções", para os órgãos e unidades da Secretaria da Câmara, denominamos, respectivamente, "seções" e "turmas", unidades estas últimas que podemão ficar a cargo de apenas um funcionário, ou servidor público, e mesmo, em caso de necessidade, esse funcionário, ou servidor, arcará com o serviço de duas"turmas".

4. Entendemos, outrossim, que, em lugar do pomposo título de "Diretoria Geral", existente na Secretaria da Câmara de Londrina, para nós chega o modesto título de "Administração".

5. Do texto do projeto, como do organograma' anexo, consta também o órgão intitulado "Assessoria Jurídica". Possivelmente esse órgão terá agora o início de seu funcionamento suspenso para quando mais tarde houver necessidade do serviço. Daí a inclusão no projeto do Art. 14 prevendo casos como este. A citação desse e de outros órgãos, porém, nos parecem necessária no organograma, porque este foi elaborado - pensando na Câmara de hoje e na do futuro.

6. Aprovada a estrutura de que cogita o projeto, a Mesa terá então, pelo Art. 15, o prazo de 30 (trinta) dias para baixar regulamento minucioso de todos os órgãos e

.....

PROC. Nº 238/77

2

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA

de seu funcionamento, regulamento que será distribuído a to-' dos os Senhores Vereadores.

Por conseguinte, apresentamos à sábia consideração deste Plenário o presente projeto de Resolução que, se aprovado, possibilitará a realização do nosso "desideratun" em benefício de todos.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1977.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º Secretário